

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

085 /2008.

Cria e denomina a Escola Técnica Municipal de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a

Art. 1º Fica criada a Escola Técnica Municipal de Macaé, a qual funcionará, em imóvel desapropriado pelo Município, localizado na Rua Miguel Peixoto nº 87, Córrego do Ouro, 5º Distrito do Município de Macaé/RJ, antiga Rua Principal.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, poderá mudar a sede da Escola Técnica criada no *caput* deste artigo para outro imóvel, com vistas à melhoria da qualidade de ensino.

Art. 2º A Escola Técnica Municipal de Macaé disponibilizará cursos regulares e de extensão, e poderá fazê-lo por meios próprios ou através de convênios a serem firmados com instituições de ensino.

Art. 3º A Unidade Escolar de que trata esta Lei terá sua administração diretamente vinculada à estrutura da Secretaria Municipal Especial de Educação no que diz respeito aos cursos de educação básica, e à Secretaria Executiva de Inovação, Ciência e Tecnologia quanto aos cursos técnicos.

Art. 4º A grade curricular será estabelecida com estrita observância das diretrizes traçadas pelas autoridades competentes.

Art. 5º A Unidade de Ensino ora criada fica denominada "ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL NATÁLIO SALVADOR ANTUNES".

Art. 6º A função de Diretor da Escola Técnica ora criada será exercida nos termos do que dispõe o Regulamento Complementar Municipal nº 067/2006.

Art. 7º Os recursos necessários à execução desta Lei encontram-se previstos no orçamento vigente e, caso necessário, poderão ser suplementados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2008


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>O DIÁRIO</u>
Edição Nº	<u>1538</u>
Data	<u>03/07/08</u> pág. <u>15</u>
	<u>J. A. S. S. S. S.</u>
	S. SEVIDOR

26/2008.

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio de Cooperação com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Sistema FIRJAN, e dá outras providências.

clínico

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu seguinte Lei:

funcionário

O Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e com o SISTEMA FIRJAN, objetivando a recuperação da unidade de internação - HOSPITAL DE MACAÉ, o estabelecimento de ampla cooperação entre os convenentes e projetos de interesse comum.

hospital

O Município caberá a promover a recuperação das instalações do HOSPITAL DE MACAÉ, nos termos do memorial Descritivo elaborado pela Secretaria de Obras e Urbanismo e a doação de um veículo tipo KOMBI para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei.

adidas

Para o Governo do Estado e à FIRJAN a manutenção, administração e execução de projetos de cunho profissionalizante visando à inclusão social dos adolescentes em conflito com a lei.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão, no presente exercício, em conta de créditos especiais desde já autorizados, no montante necessário à consecução das obrigações do Município.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de julho de 2008.


RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	<u>O DIÁRIO</u>
Ordem No	<u>1538</u>
Data	<u>03/07/08</u> pág. <u>15</u>

2008.

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio com a Petrobras e Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a PETROBRAS e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tendo por objeto a rodovia RJ-106 (Amaral Peixoto), com o alargamento e pavimentação compreendido entre a Praia Campista e o Terminal Rodoviário do Parque de Esportes no Município de Macaé, em conformidade com o Termo de Referência e anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor e, na ausência de créditos especiais, estes ficam desde já autorizados.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, em 04 de julho de 2008.


RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	<u>o Diário</u>
Ordem No	<u>1540</u>
Data	<u>05/07/08</u> pag <u>12</u>
	<u>J. Ramos</u>